



**ACORDO DE
LENIÊNCIA
ANTITRUSTE E TCC**



ACORDO DE LENIÊNCIA E *DILEMA DO* *PRISIONEIRO*

Formulação de políticas públicas de acordo de leniência têm origem nos EUA (1978 – *U.S. Corporate Leniency Program*) e são consideradas aplicações sociais da teoria dos jogos, especificamente da situação conhecida como *dilema do prisioneiro*.

No que consiste o acordo de leniência? Contrato por meio do qual empresa e/ou pessoas físicas reportam o cometimento de infração à autoridade *em troca de benefício*. No Brasil este benefício é a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável (art. 86 da Lei nº 12.529/2011, *caput*).

Do ponto de vista da qualidade da política pública, o que faz programa de leniência dar certo?

Cornerstones Of An Effective Leniency Program (HAMMOND, SCOTT; 2004 <https://www.justice.gov/atr/speech/cornerstones-effective-lenieny-program>):

- a) deve haver ameaça de severa punição a quem não se auto-reportar;
- b) empresas devem reconhecer como alta a probabilidade de detecção da infração;
- c) deve haver transparência e previsibilidade quanto a consequências de assinatura do acordo.

PUNIÇÕES ANTITRUSTE NO BRASIL SÃO SEVERAS?

Empresas → multa de 0,1% a 20% da receita bruta da empresa, grupo ou conglomerado, auferida no último exercício social antes do início do processo administrativo, na linha da atividade empresarial em que ocorreu a violação, que nunca será menor que a vantagem obtida, quando é possível estimar seu valor

Outras possíveis penalidades:

- ❖ proibição de contratar com instituições financeiras e participar de licitações públicas;
- ❖ desmembramento da empresa ou alienação de certos ativos;
- ❖ qualquer outro ato ou medida necessário para eliminar os efeitos nocivos para a ordem econômica

Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como associações e sindicatos que não exercem atividade empresarial, se for impossível utilizar o critério do valor da receita bruta → FINE de R \$ 50.000,00 a R \$ 2.000.000.000,00

PUNIÇÕES ANTITRUSTE NO BRASIL SÃO SEVERAS?

Administradores (gerentes direta ou indiretamente responsáveis pela infração cometida, se sua culpa ou dolo for comprovada) → multa de 1% a 20% da imposta à empresa

Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como associações e sindicatos que não exercem atividade empresarial, se for impossível utilizar o critério do valor da receita bruta → multa de R \$ 50.000,00 a R \$ 2.000.000.000,00

Outras

- ❖ a proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos

PUNIÇÕES ANTITRUSTE NO BRASIL SÃO SEVERAS?

CRIME DE CARTEL (LEI N° 8.137/1991, ART. 4º, II)

I – formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

b) ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores. (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

PUNIÇÕES ANTITRUSTE NO BRASIL SÃO SEVERAS?

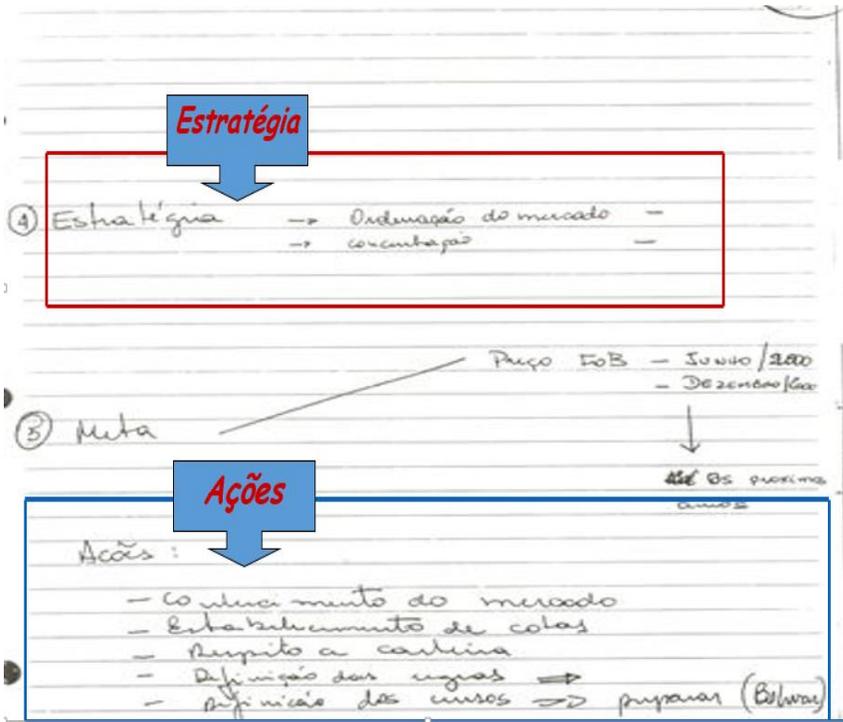
CRIME DE CARTEL (LEI N° 8.137/1991, ART. 4º, II)

Art. 12. São circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 7º:

I – ocasionar grave dano à coletividade;

II – ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções;

III – ser o crime praticado em relação à prestação de serviços ou ao comércio de bens essenciais à vida ou à saúde.



Caderno de anotações originário de B&A no PA cartel da pedra britada (08012.002127/2002-14)

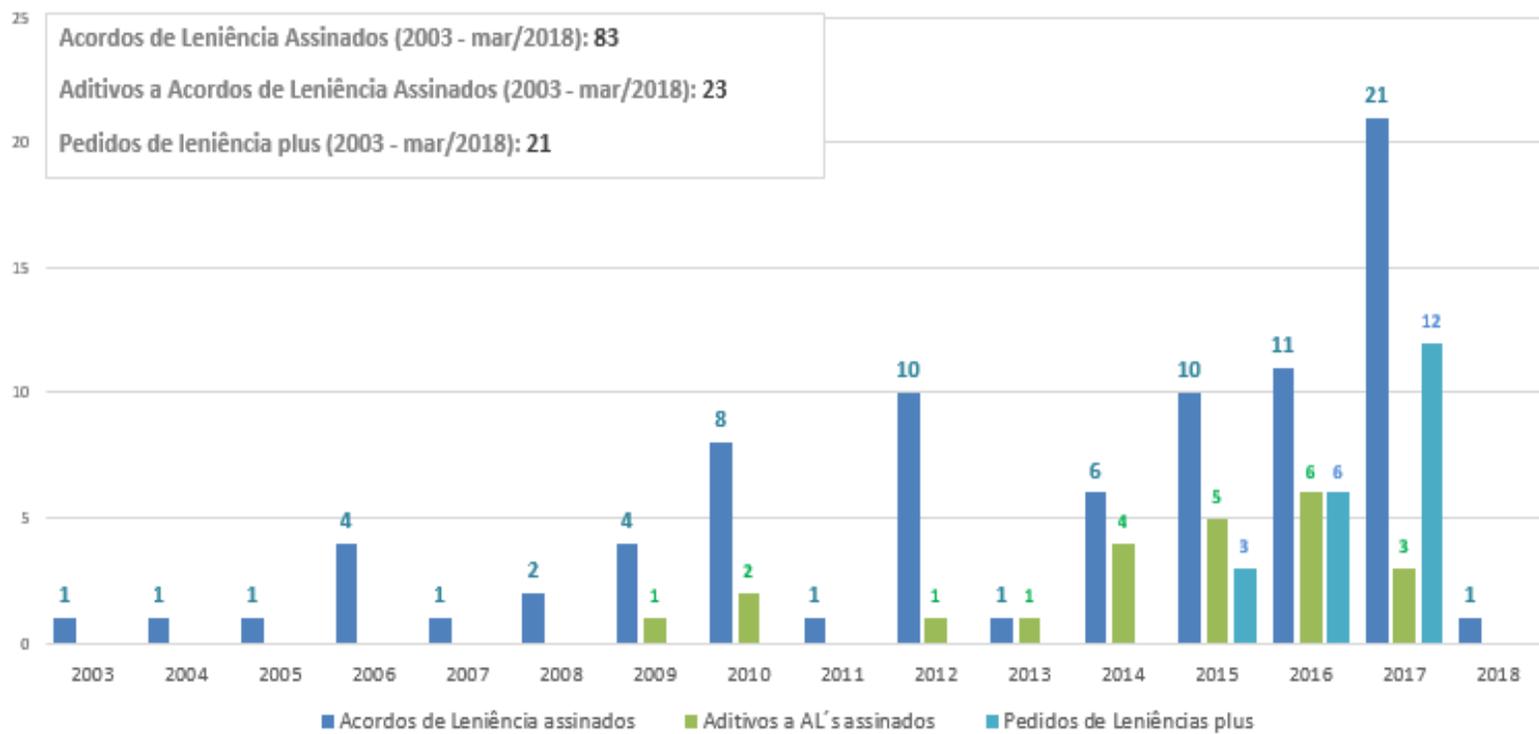
43 alvos de buscas e apreensões desde 2003
Ofícios, oitivas, inspeções.

Projeto Cérebro e uso de análise quantitativa para identificar indícios (ex. B&A no cartel do sal a partir de parecer econômico DEE - PA nº 08012.005882/2008-38.)

Mais de 250 TCCs homologados desde 2002

HÁ ALTA
PROBABILIDADE DE
DETECÇÃO DA

Acordos de Leniência Assinados e Aditivos



HA ALTA
PROBABILIDADE DE
DETECÇÃO DA
INERACÃO?

Dados são de grande evolução, fortemente alavancada por investigações da polícia e do Ministério Público. É de ver, contudo, que o próprio instituto, além de aumentar a instabilidade de arranjos, aumenta a possibilidade de detecção.

CARTÉIS INTERNACIONAIS E DETECÇÃO

Hydrogen peroxide



• Air cargo

• Marine hoses'

• Freight Forwarding

Gas and Air insulated switchgers (GIS and AIS)

• Compressors

• DRAM

• Autoparts

• LCD



TRANSPARÊNCIA E PREVISIBILIDADE

Art. 86. O Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte:

- I – a identificação dos demais envolvidos na infração; e
- II – a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

PERGUNTA

Quando há extinção da ação punitiva da administração pública e quando há a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável?

§ 4º Compete ao Tribunal, por ocasião do julgamento do processo administrativo, verificado o cumprimento do acordo:

I – decretar a extinção da ação punitiva da administração pública em favor do infrator, nas hipóteses em que a proposta de acordo tiver sido apresentada à Superintendência-Geral sem que essa tivesse conhecimento prévio da infração noticiada; ou

II – nas demais hipóteses, reduzir de 1 (um) a 2/3 (dois terços) as penas aplicáveis, observado o disposto no art. 45 desta Lei, devendo ainda considerar na gradação da pena a efetividade da colaboração prestada e a boa-fé do infrator no cumprimento do acordo de leniência.

TRANSPARÊNCIA E PREVISIBILIDADE

Art. 86 (...) § 1º O acordo de que trata o caput deste artigo somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – a empresa seja a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;
- II – a empresa cesse completamente seu envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo;
- III – a Superintendência-Geral não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação da empresa ou pessoa física por ocasião da propositura do acordo; e
- IV – a empresa confesse sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

TRANSPARÊNCIA E PREVISIBILIDADE

Art. 87. Nos crimes contra a ordem econômica, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, tais como os tipificados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os tipificados no art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a celebração de acordo de leniência, nos termos desta Lei, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia com relação ao agente beneficiário da leniência.

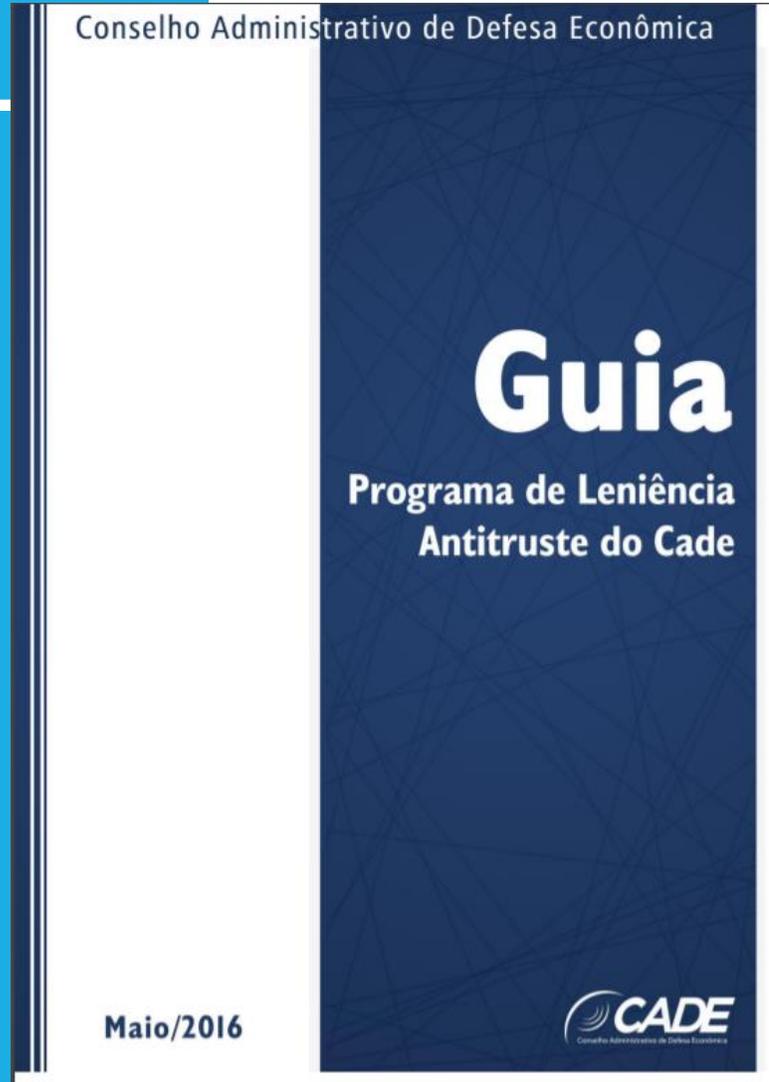
Parágrafo único. Cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o caput deste artigo.

REPARAÇÃO CIVIL?

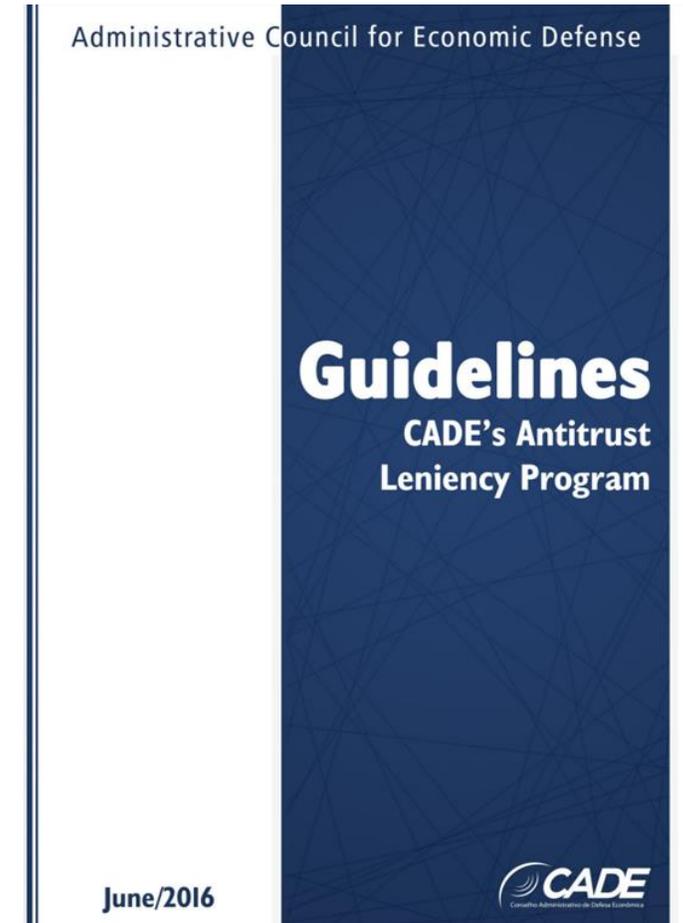
Art. 32. As diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente.



TRANSPAR ÂNCIA E PREVISIBIL DADE



http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia_programa-de-leniencia-do-cade-final.pdf



CRITÉRIOS AVALIADOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIO DA LENIÊNCIA

Primeiro/a

- A empresa deve ser a primeira em relação à violação relatada ou sob investigação

Cessar Envolvimento

- A empresa e / ou indivíduo deve cessar sua participação na infração denunciada ou sob investigação

Nível de evidências

- Quando o acordo é proposto, o SG do CADE não deve ter evidências suficientes para assegurar a condenação de empresa e/ou pessoa física

Confissão

- Empresa e indivíduos devem confessar a infração

Cooperação plena

- A empresa e / ou indivíduo deve cooperar plena e permanentemente com os processos investigativos e administrativos, até a decisão final.
- Identificação de outras empresas e

Resultado da Cooperação

- indivíduos envolvidos
- Acesso a informações e documentos que comprovem a infração

LENIÊNCIA PASSO A PASSO

Obter *marker*

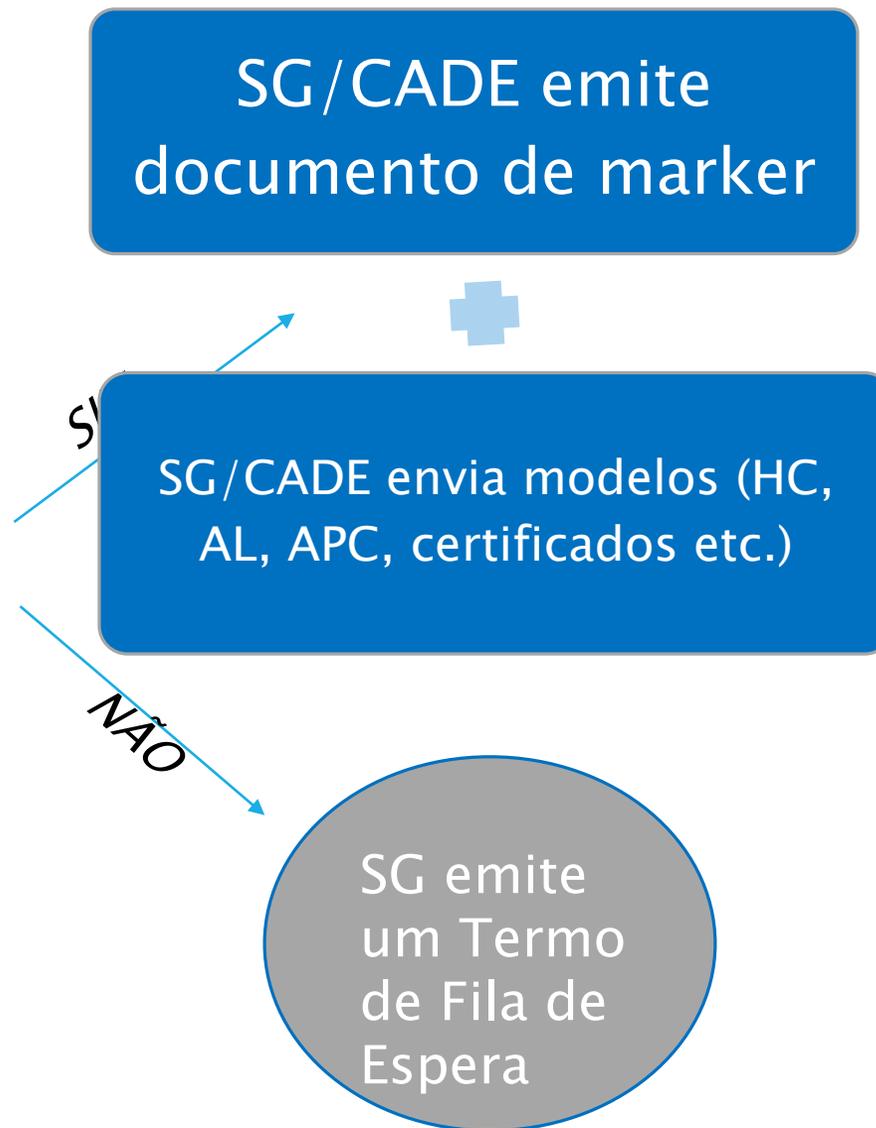
Detalhar conduta, especificando envolvidos, período, mercado e fornecer provas

Assinar acordo e manter-se cooperativo até decisão de cumprimento pelo Tribunal do Cade

Etapa I – obtendo um marker

Pedido de *marker*.
Quem?
O que?
Quando?
Onde
(mercado + lugar)
?

SG/CADE avalia disponibilidade em cinco dias úteis



Análise de disponibilidade:

- se houve um pedido prévio de um marcador por outra empresa ou indivíduo;
- se há negociação de um Acordo de Leniência em andamento com outra empresa ou indivíduo;
- se a SG / CADE tem conhecimento prévio da conduta; se assim for, a SG / CADE verificará se possui evidência suficiente para assegurar a condenação da empresa ou do indivíduo envolvido na violação ou se é possível negociar a Leniência Parcial); e
- se um Acordo de Leniência foi executado

Termo de Marker



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
CABINETE

TERMO DE *MARKER*

A Superintendência-Geral do Cade, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, certifica que em (DATA), às (Hora:Minutos), a Sra. (Nome do Advogado)¹, representante legal da empresa (NOME DA EMPRESA), nos termos dos artigos 237 e seguintes do Regimento Interno do Cade (Resolução n. 20/2017) e dos artigos 86 e 87 da Lei nº 12.529/2011, entrou em contato com este órgão para apresentar informações sobre práticas anticompetitivas no mercado de (DESCRIÇÃO DA CONDUTA – informar o(s) produto(s) ou serviço(s) afetado(s); a área geográfica afetada; e, quando possível, a duração da infração). As principais empresas envolvidas na conduta foram (NOME DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS).|

A Superintendência-Geral certifica que, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do Cade, a (NOME DA EMPRESA) declarou-se ciente de que: (i) foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais; (ii) foi orientado a fazer-se acompanhar de advogado; (iii) o não atendimento às determinações da Superintendência-Geral, no tempo e modo consignados no termo, implicará a desistência da proposta; e (iv) é de seu interesse preservar o termo até ulterior decisão da Superintendência-Geral a respeito da proposta, sob pena de perecimento de direitos.

A Superintendência-Geral e a (NOME DA EMPRESA) concordaram em realizar nova reunião em (DATA DA REUNIÃO), ocasião em que será apresentada proposta de acordo de leniência, nos termos do §3º do art. 239 do Regimento Interno do Cade. A (NOME DA EMPRESA) declara estar ciente de que a não apresentação de novas informações em (DATA DA REUNIÃO) implicará a desistência da proposta de acordo de leniência.

Nos termos do art. 238 do Regimento Interno do Cade, a Superintendência-Geral certifica que a (NOME DA EMPRESA) foi a primeira empresa a se apresentar com vistas a propor um acordo de leniência relativo à conduta acima referida desde que essa não abranja práticas investigadas pela Superintendência-Geral em Inquérito Administrativo/Processo Administrativo ou em negociação em sede de outro acordo de leniência pela Superintendência-Geral.

Certifica ainda que, caso a (NOME DA EMPRESA) não apresente proposta de acordo de leniência ou a proposta seja rejeitada, as informações apresentadas à Superintendência-Geral não importarão em confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta acima descrita, da qual não se fará qualquer divulgação, conforme o previsto no art. 86, §10, da lei 12.529/11 c/c art. 246 do Regime Interno do Cade.

[Em caso de leniência *plus*] [Considerando que a (NOME DA EMPRESA) também é Representada ou Indiciada [quando houver inquérito administrativo não sigiloso] nos Processos Administrativos nº 08700.00XX/20XX-XX, que investiga condutas anticompetitivas no mercado (NOME DO MERCADO NÃO DISPONÍVEL PARA AL –

¹ Informar e-mail neste ato.

Termo de Fila de Espera



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CERTIDAO DE FILA DE ESPERA

A Superintendência-Geral do Cade, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, certifica que em (DATA), às (Hora: Minutos), o Sr. (Nome do Advogado), representante legal da empresa (NOME DA EMPRESA), nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 12.529/2011 e dos artigos 237 e seguintes do Regimento Interno do Cade (Resolução n. 20/2017 – RICADE), compareceu perante este órgão para apresentar informações sobre práticas anticompetitivas no mercado de (DESCRIÇÃO DA CONDUTA – informar o(s) produto(s) ou serviço(s) afetado(s); a área geográfica afetada; e, quando possível, a duração da infração). As principais empresas envolvidas na conduta foram (NOME DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS).

A Superintendência-Geral informa nesta data a indisponibilidade para a propositura do acordo de leniência para a infração noticiada, nos termos do artigo 240 do RICADE.

A Superintendência-Geral certifica que, nas hipóteses previstas no §2º do artigo 240 do RICADE, ou seja, (i) caso a proposta de acordo de leniência já em negociação seja rejeitada pela Superintendência-Geral; (ii) caso o proponente do acordo de leniência já em negociação, detentor da declaração referida no *caput* do art. 239 do Regimento Interno, desista da proposta em negociação; ou (iii) caso haja descumprimento dos prazos previstos no §3º do artigo 239 e do artigo 245 do RICADE pelo proponente do acordo de leniência já em negociação, será emitida nova declaração ao proponente seguinte na fila de espera, o qual será convidado a iniciar a negociação da proposta do acordo de leniência.

A Superintendência-Geral ainda certifica que, na hipótese prevista pelo §3º do artigo 240 do Regimento Interno do Cade, ou seja, a efetiva assinatura da proposta de acordo de leniência negociada nos termos do artigo 239 do RICADE, os interessados constantes na fila de espera serão encaminhados, caso seja de seu interesse, para a negociação de compromisso de cessação de que trata o artigo 85 da Lei nº 12.529/2011, conforme ordem cronológica de chegada, nos termos do artigo 219 e seguintes do Regimento Interno do Cade. Nesse caso, serão conferidas as garantias do artigo 246 do RICADE às informações fornecidas por aqueles constantes na fila de espera.

CONTEÚDO DE TERMO DE MARKER

Identificação do proponente

Data e hora do pedido

Identidade dos outros perpetradores conhecidos da violação relatada.

Produtos e serviços afetados pela violação reportada;

Duração estimada da violação reportada, quando possível;

Área geográfica afetada pela violação relatada. No caso de um cartel internacional, deve-se afirmar que a conduta tem pelo menos o potencial de gerar efeitos no Brasil;

Data da nova reunião (geralmente 30 dias após a emissão da declaração do marcador, quando a primeira proposta do Acordo de Leniência (versão 01) pode ser apresentada ao SG / CADE pelo solicitante da leniência

SEGUNDA FASE - NEGOCIAÇÃO

Depois de garantir o *marker* e apresentar a proposta inicial do Acordo de Leniência, a negociação propriamente dita começa. Durante este período de negociação, o solicitante deve fornecer informações detalhadas e documentos relativos à violação relatada.

O Histórico de Conduta é um documento elaborado pela SG / CADE que contém uma descrição detalhada da conduta anticoncorrencial, de acordo com o entendimento do SG / CADE, com base nas informações e nos documentos apresentados pelo solicitante de leniência.

Como as informações e documentos são submetidos pelo solicitante de leniência, o período de negociação pode ser estendido. Portanto, a negociação de um Acordo de Leniência termina quando os prazos intermediários definidos pelo SG / CADE forem concluídos (geralmente, após a troca de três ou quatro versões do Histórico de Conduta, o SG / CADE tem elementos suficientes para decidir se o acordo será ou não

TERCEIRA FASE - EXECUÇÃO DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Uma vez que todas as informações e documentos solicitados tenham sido apresentados, o Chefe de Gabinete do SG / CADE encaminhará a proposta do Acordo de Leniência ao Superintendente Geral para análise. Se a análise for positiva, a proposta será considerada completa pela Superintendência-Geral do CADE e o caso passará para a fase de execução do Acordo de Leniência.

Nesta fase, o SG / CADE também inicia o contato com o Ministério Público para a apresentação do Acordo de Leniência. O Ministério Público Estadual e / ou Federal normalmente intervém no acordo de forma a conferir maior segurança jurídica aos beneficiários da leniência e facilitar a investigação criminal do cartel.

Modelo de Acordo de Leniência

Modelo Padrão de Acordo de Leniência.

Pedidos de alteração pelo proponente devem ser excepcionais e devidamente fundamentados em vista de circunstâncias do caso concreto. A SG/Cade também se reserva o direito de fazer alterações e atualizações no modelo padrão conforme as circunstâncias do caso concreto.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
GABINETE



ACORDO DE LENIÊNCIA

LENIENCY AGREEMENT

Nº XX/2018

Nº XX/2018

As partes adiante qualificadas e assinadas, a saber:

The parties below qualified and undersigned, namely:

de um lado, na qualidade de aceitante,

- O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) por intermédio de sua Superintendência-Geral, neste ato representada pelo [Superintendente-Geral, Alexandre Cordeiro Macedo], com sede funcional na Capital Federal, na SEPN 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano, CEP 70770-504 ("SG/Cade").

on the one side, as the accepting party:

- The Administrative Council for Economic Defense (CADE) through its General Superintendence, hereby represented by the [General Superintendent, Alexandre Cordeiro Macedo], with its headquarters in the Federal Capital, at SEPN 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano, CEP 70770-504 ("SG/CADE").

de outro lado, na qualidade de signatários do Acordo de Leniência:

on the other side, as signatories parties of the Leniency Agreement:

Página 1 de 23

Standard Model Leniency Agreement.
Requests for amendments by the leniency applicant should be exceptional and duly grounded in light of circumstances of the case at hand. The SG/Cade also reserves the right to make changes to the standard model when specific circumstances so require.

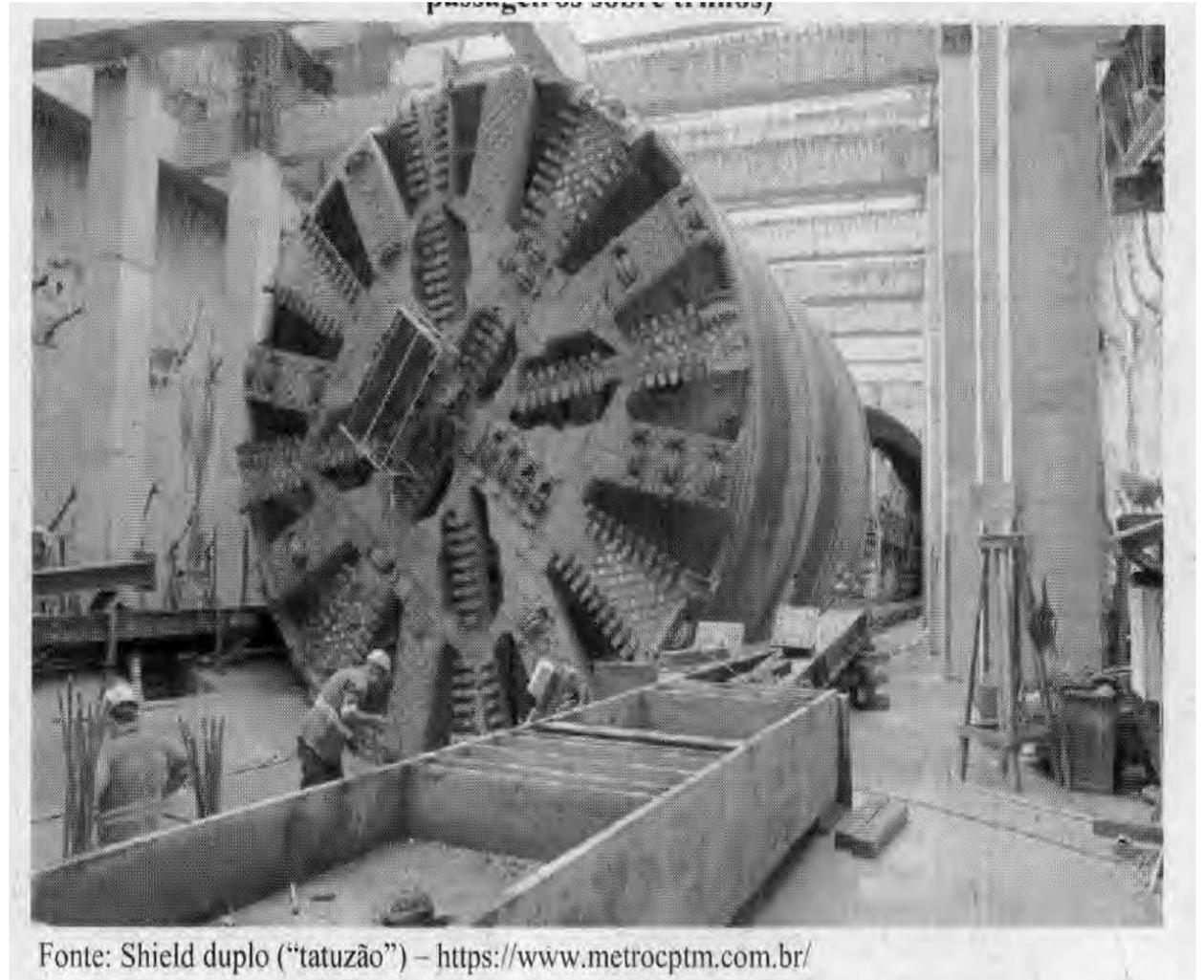


EXEMPLOS DE EVIDÊNCIAS BUSCADAS VIA ACORDO DE LENIÊNCIA

TATU TÊNIS CLUBE

TATU TÊNIS CLUBE

5 grandes empreiteiros fraudaram licitações públicas para compartilhar mercados e eliminar concorrência no serviço de construção de infraestrutura civil do metrô nas principais cidades brasileiras.



TATU TENIS CLUBE - TTC

Criado em 11 de fevereiro de 2004

1. O TTC concorda que o esporte nacional vem deteriorando-se bastante e que é fundamental trabalharem conjuntamente para preservar o tênis nacional e transformá-lo no melhor e mais rentável esporte nacional. Neste sentido as atuações TTC devem procurar manter um mesmo estilo tático, independente do jogador titular, e os reservas devem prestar toda a assistência necessária para a vitória de TTC mediante qualquer solicitação dos titulares.
2. Fica estabelecido que o TTC terá 5 (cinco) jogadores:
 - Euga
 - Beker
 - Kooch
 - Kirmyer
 - Ocius
3. Os jogadores do TTC acordam que irão trabalhar unidos para que os próximos campeonatos, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, sejam organizados e dirigidos pelo TTC e que toda a renda dos jogos sejam revertidos para o TTC.

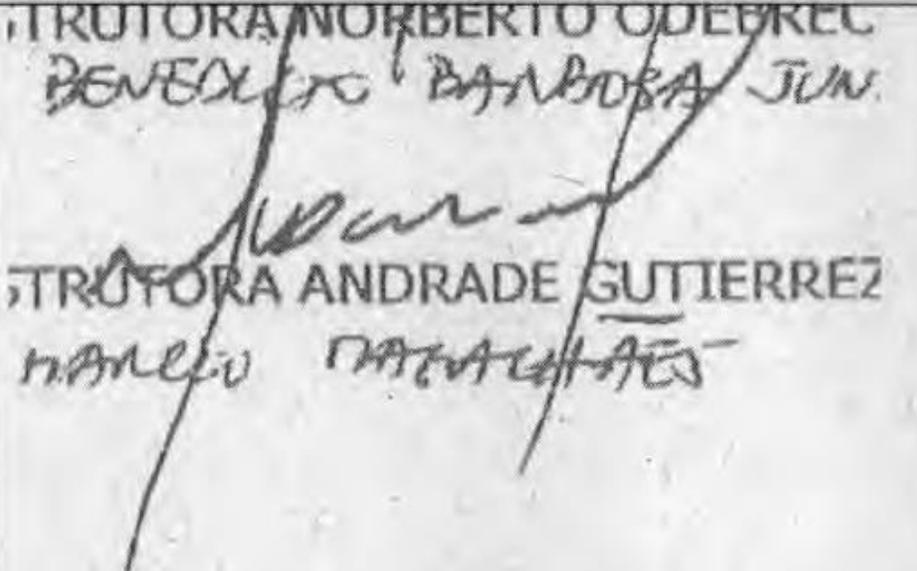
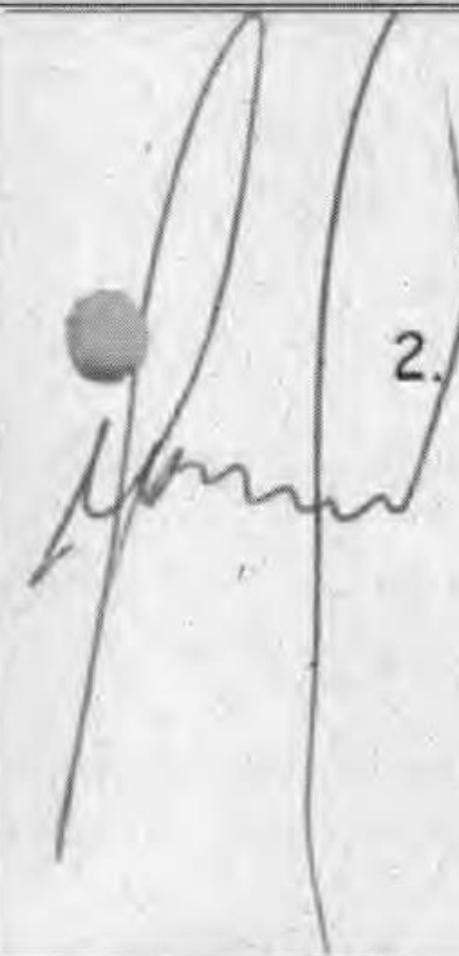
TATU
TÊNIS
CLUBE

4. Os campeonatos já iniciados não terão a participação do TTC, a menos que, um de seus jogadores solicite a apoio do TTC e este tratará este jogo como exceção.
5. Todos os jogadores terão a mesma participação nas rendas conquistadas pelo TTC independentemente de serem titulares ou não durante os jogos.
6. A cada nova definição da tabela do campeonato serão revistos os jogos, os mandantes de campo e os participantes, com definição de no mínimo 2 (dois) jogadores titulares por jogo.
7. Cada jogador poderá indicar qual o jogo tem preferência de atuar, levando-se em conta sempre onde tem mais condições de ajudar na vitória do TTC, devendo prevalecer a indicação do(s) patrocinador(es).

8. A escalção dos titulares por jogo será feita pela maioria dos jogadores do TTC, levando-se em conta o conhecimento que cada um tem do campo de jogo, dos jogadores adversários, do juiz e do patrocinador do campeonato.
9. Independente das vantagens apresentadas por cada jogador, deverá haver equilíbrio nas escalções para que todos possam atuar como titular a cada rodada de até 3 (três) jogos, bem como, na participação nas rendas dos jogos. Fica estabelecido que os acertos (participações/cotas) penderes de realização no ano serão realizados todo mês de junho, conforme estabelecido no anexo 1.

a. Guga: Márcio Magalhães Pinto (Diretor de Finanças da Andrade Gutierrez)

IMAGEM 3 – COMPARATIVO DE ASSINATURAS – MÁRCIO MAGALHÃES PINTO (“GUGA”)

Termo de Ajuste (2002)	Tatu Tennis Clube (2004)
<p>STRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BENEVOLENTIA BANDEIRA JUN.</p>  <p>STRUTORA ANDRADE GUTIERREZ MARCIO MAGALHÃES</p>	 <p>2.</p>

TATU
TÊNIS
CLUBE

ANEXO 1 - MODELO

TERMO E TRANSFERÊNCIA

DE A, B, C, D PARA E

1. Tendo para base as rendas totais R\$ no jogo X, independente de quem seja o jogador titular, A, B, C, e D transferem para E (1/5) de R\$ cada um, valor que será acrescido ou reduzido na mesma proporção em que for fechado o valor base das rendas de R\$

Os compromissos acima podem ser transferidos entre A, B, C, e D sem prejuízo do crédito de E.

2. As transferências dar-se-ão em jogos onde E seja titular individual ou em consórcio.

DOCUMENTO 7 (1) – CRÉDITOS E DÉBITOS

De: [REDACTED]
Enviado em: segunda-feira, 26 de janeiro de 2009 17:46
Para: [REDACTED]
Assunto: RES: Matriz - Créditos, Débitos e Projetos Futuros
Anexos: Crédito - Débitos.xls

[REDACTED]

Segue a planilha. Os valores são aproximados e atualizarei para os valores reais assim que eu tenha.

Abraço,

[REDACTED]

-----Mensagem original-----

De: [REDACTED]
Enviada em: sexta-feira, 16 de janeiro de 2009 10:40
Para: [REDACTED]
Assunto: ENC: Matriz - Créditos, Débitos e Projetos Futuros

Caros senhores favor preencher conforme falamos a planilha em anexo.
Após preenchimento irei consolidar na segunda (19) com [REDACTED]

[REDACTED] ainda não falei com você, após ler este falar-me que darei os detalhes.

TATU
TÊNIS
CLUBE

E SE
MINHA
PROPOSTA
DE
ACORDO
FOR
REJEITADA?
A?

Art. 86, § 10. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

E SE EU
DESCUM
PRIR O
ACORDO
?

Além de perder todos
benefícios previstos, ficará
impedido de celebrar novo
acordo por três anos (art.
86, § 12).

DESCONTO LENIÊNCIA *PLUS*

É a redução de um terço da penalidade aplicável a empresa e / ou pessoa física que não se qualifique para um Acordo de Leniência em relação ao cartel em que tenha participado (Acordo de Leniência Original), mas que forneça informações sobre um segundo cartel sobre o qual a Superintendência-Geral do CADE não tinha conhecimento prévio (Novo Acordo de Leniência).

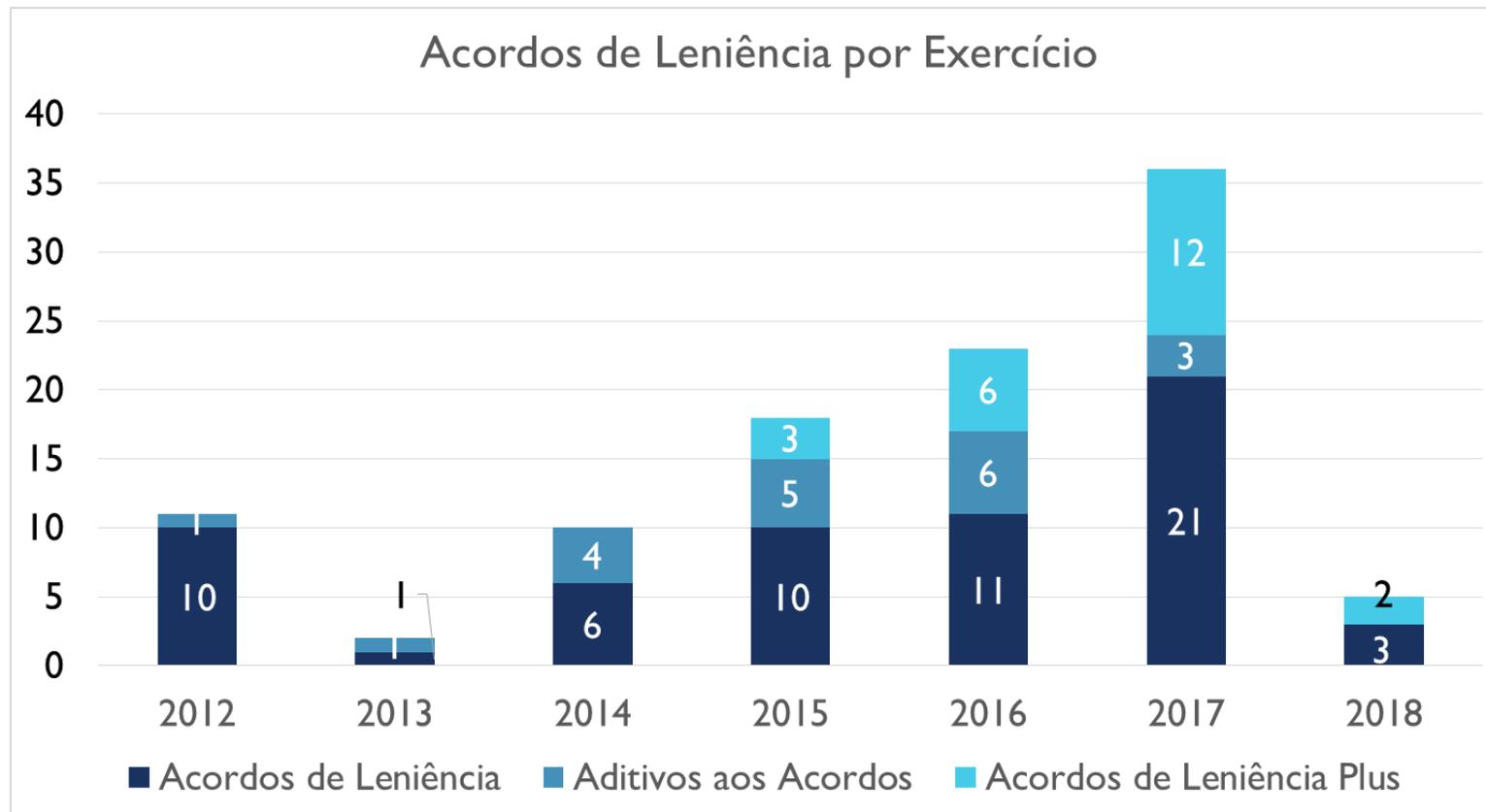
DESCONTO LENIÊNCIA *PLUS* – GARANTINDO O DIREITO

O pedido para reporte de novo cartel deve ser submetido ao SG / CADE antes que o processo administrativo em relação ao mercado já sob investigação (procedimento do Acordo de Leniência Original) seja enviado ao Tribunal do Cade para julgamento.

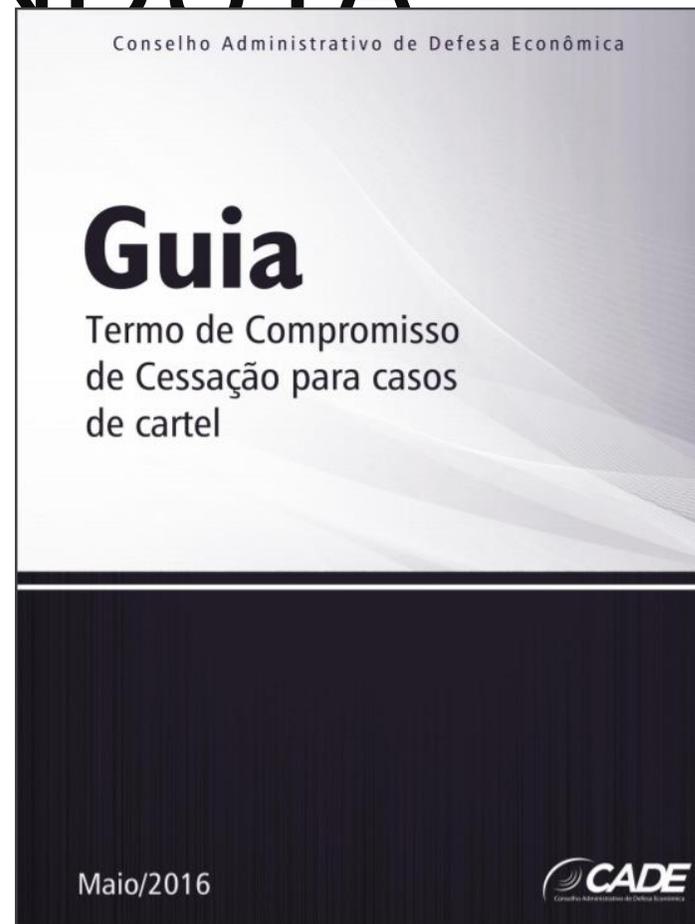
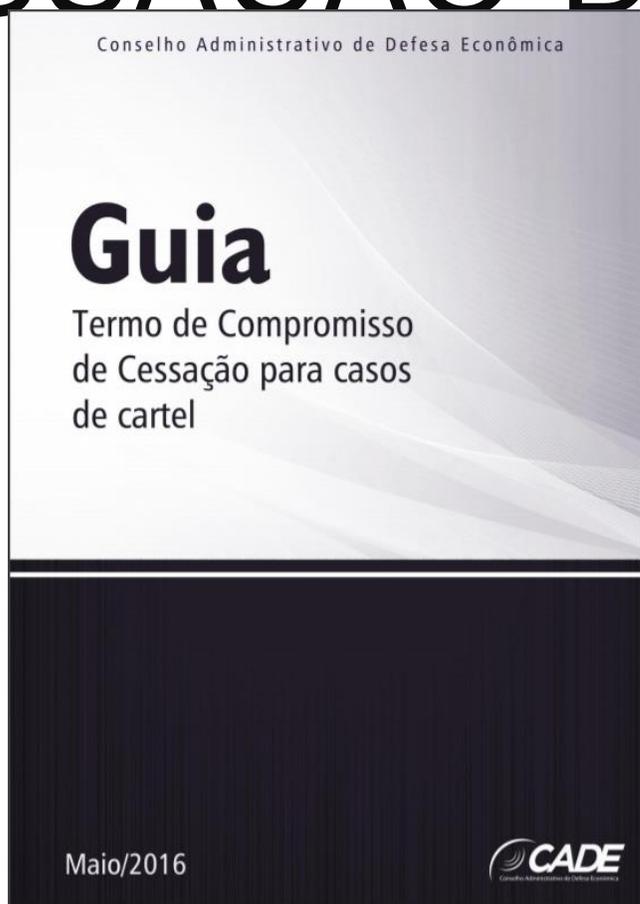
DESCONTO LENIÊNCIA *PLUS*
– GARANTINDO O DIREITO

1 por 1

AÇORDOS DE LENIÊNCIA – NÚMEROS



PROGRAMA DE TERMOS DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE CONDUITA



PROGRAMA DE TERMOS DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE CONDUTA

Elegibilidade:

empresas e / ou indivíduos – 2^a, 3^a, 4^a e assim por diante

Assinatura: CADE,

empresas e / ou indivíduos (Ministério Público) – juízo de conveniência e oportunidade

Benefícios: redução da multa aplicável (até 50%, dependendo da avaliação de provas e do procedimento) sobre as infrações administrativas (infrações criminais)

Requisitos

Reconhecimento de participação na conduta

- Reconhecimento de participação na conduta investigada;
- Especificação das obrigações do proponente do TCC em não praticar a conduta investigada ou seus efeitos prejudiciais

Cooperação

- Cooperação da parte no inquérito e no processo administrativo (informações e documentos).
- Escopo de cooperação e utilidade
- Momento processual da cooperação

\$\$\$

- **Pagamento de contribuição pecuniária**
- Desconto predeterminado em bandas

PARÂMETROS PREDETERMINADOS PARA DESCONTO

PARÂMETROS	POSIÇÃO NO REQUERIMENTO DE TCC		
	Primeiro	Segundo	Terceiro e demais
Identificação dos participantes da infração			
Se a notificação apresenta os participantes já identificados pelo Cade e apresenta outras informações sobre outros participantes ainda não identificados; ou	3	2	1
Se apenas indica os participantes já identificados pelo Cade.	0	0	0
Apresentação de informações sobre a infração			
Informações que comprovam a infração são mais abrangentes que as da Leniência ¹⁰ ou que os fatos de conhecimento do Cade; ou	4	3	2
Informações que comprovam a infração semelhantes às da Leniência ou que os fatos de conhecimento do Cade; ou	2	1,5	1
Informações que comprovam a infração menos abrangentes que as da Leniência ou que os fatos de conhecimento do Cade.	0	0	0
Apresentação de documentos que comprovam a infração			
Documentos comprovam a infração e são mais amplos e úteis que os apresentados na Leniência / fatos de conhecimento do Cade; ou	8	6	4

Documentos comprovam a infração; ou	6	4,5	3
Documentos comprovam a infração em parte; ou	4	3	2
Documentos apresentados não comprovam a infração, mas auxiliam na instrução; ou	2	1,5	1
Não apresenta documentos.	0	0	0
Momento processual	Primeiro	Segundo	Terceiro e demais
TCC requerido antes da instauração de PA			
TCC requerido em até 3 meses contados de ações administrativas e/ou judiciais de natureza investigativa, instauração do IA, ou outra forma de conhecimento da existência de investigação pelo Representado;	5	4	3
TCC requerido entre o término do prazo anterior e a instauração do PA.	4	3	2,5
TCC requerido entre a instauração do PA e o término do prazo de defesa			
TCC requerido antes da juntada aos autos do comprovante de notificação do Compromissário;	3	2	1,5
TCC requerido entre o término do prazo anterior e o fim do prazo de defesa.	2	1	1
TCC requerido entre o término do prazo de defesa e o despacho de apresentação de novas alegações			
TCC requerido até 6 meses do encerramento do prazo de defesa;	1	0,5	0,5
TCC requerido entre o término do prazo anterior e o despacho de apresentação de novas alegações.	0	0	0
Pontuação Possível	0 - 20	0 - 15	0 - 10

DESCONTO SOBRE O QUE?

Multa esperada, calculada sobre o faturamento atualizado pela SELIC e aplicada uma alíquota em montante semelhante ao já aplicado pelo Tribunal em precedentes.

REDUÇÃO DE DESCONTO SEGUNDO MOMENTO PROCESSUAL

Benefícios administrativos:

redução da multa esperada 1º: redução de 30% a 50%

2ª: redução de 25% a 40%

3ª: até 25% de redução

Quando negociado com o Tribunal Administrativo: até 15%

TCC+LENIÊNCIA PLUS

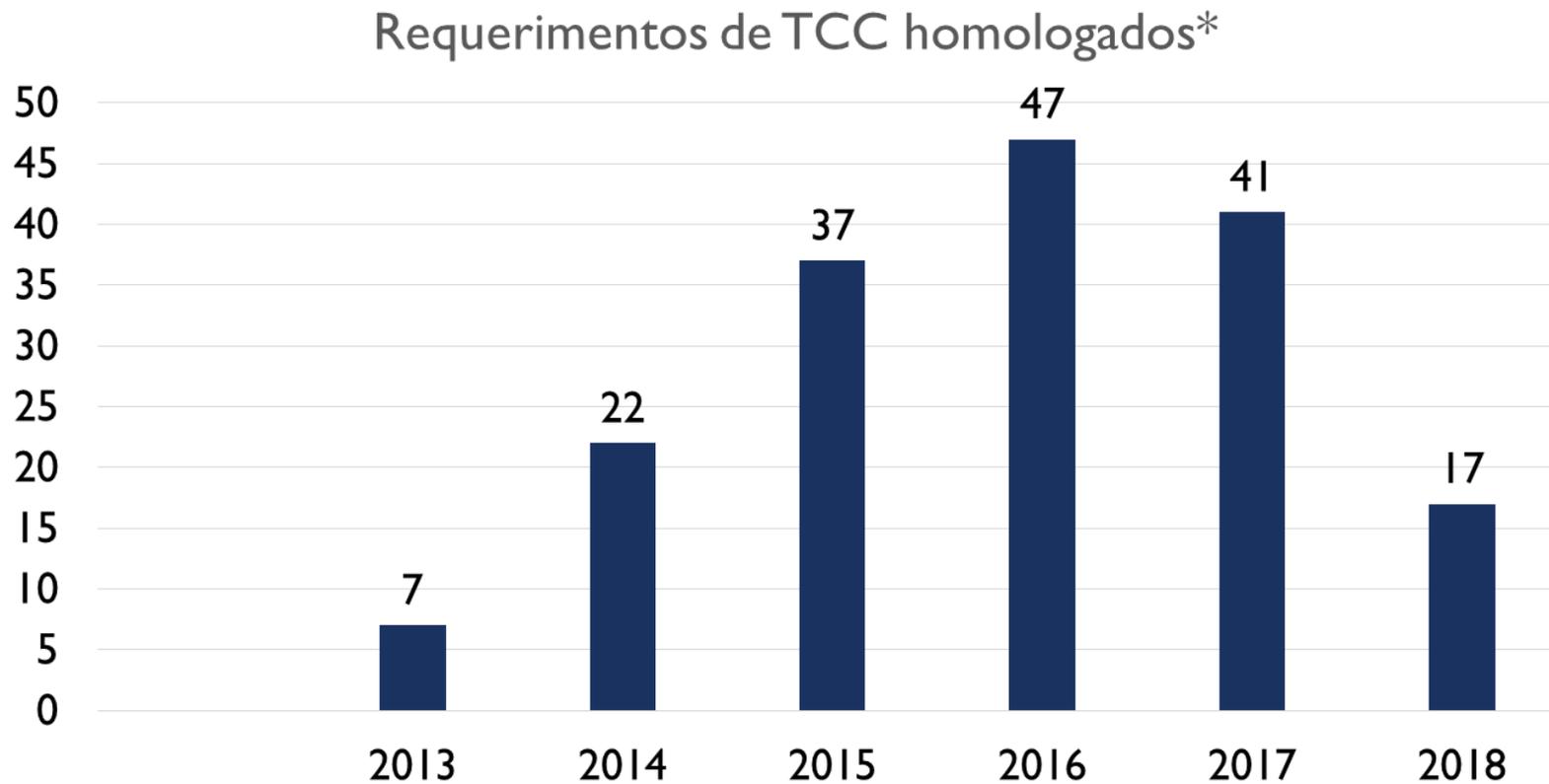
Apenas TCC

1o. TCC: de 30% a 50%
2o. TCC: de 25% a 40%
3o., 4o., ... TCC: até
25%

TCC e Leniência Plus

1o. TCC: de 55,33% a
66,67%
2o. TCC: de 50% a 60%
3o., 4o., ... TCC: até
50%

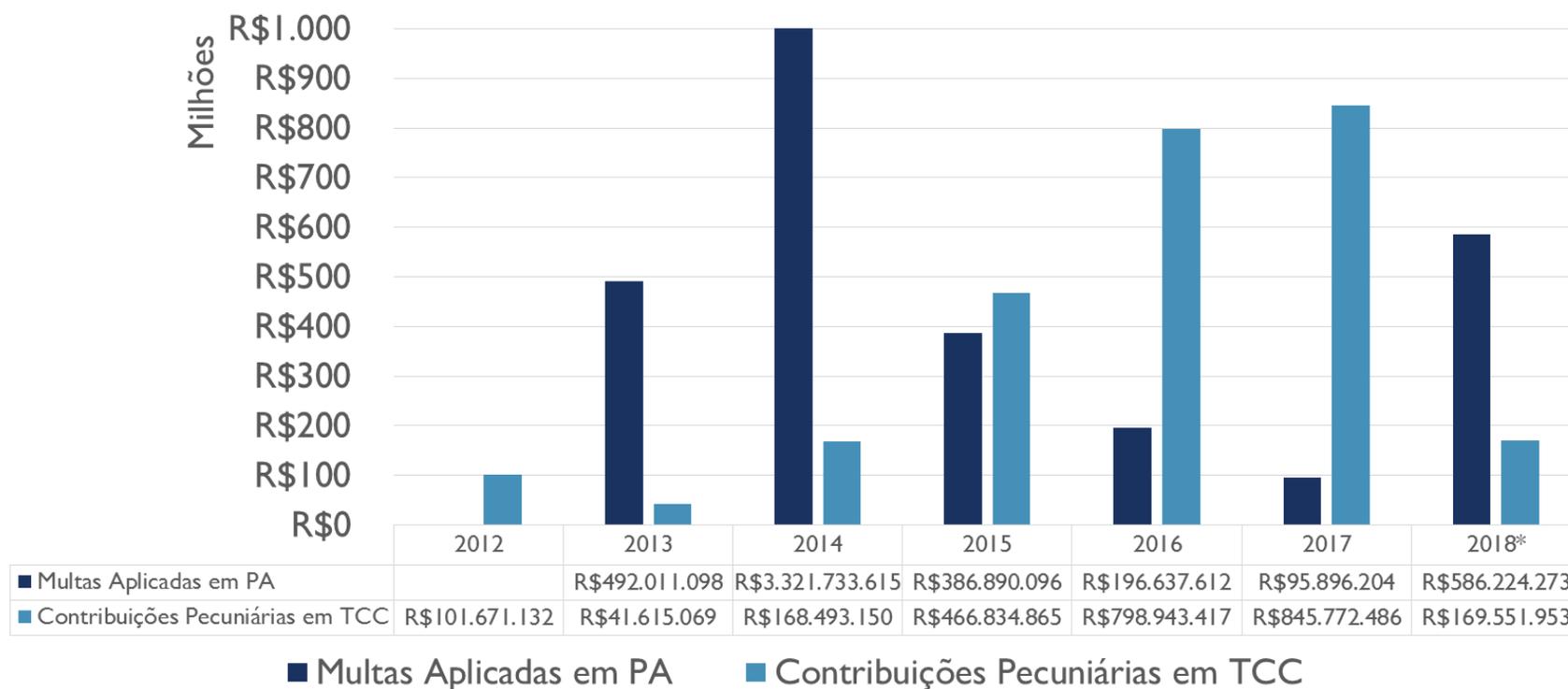
TCCS EM NÚMEROS



*TCC negociados na SG

MULTAS E CONTRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS APLICADAS

Multas e Contribuições Pecuniárias em TCC

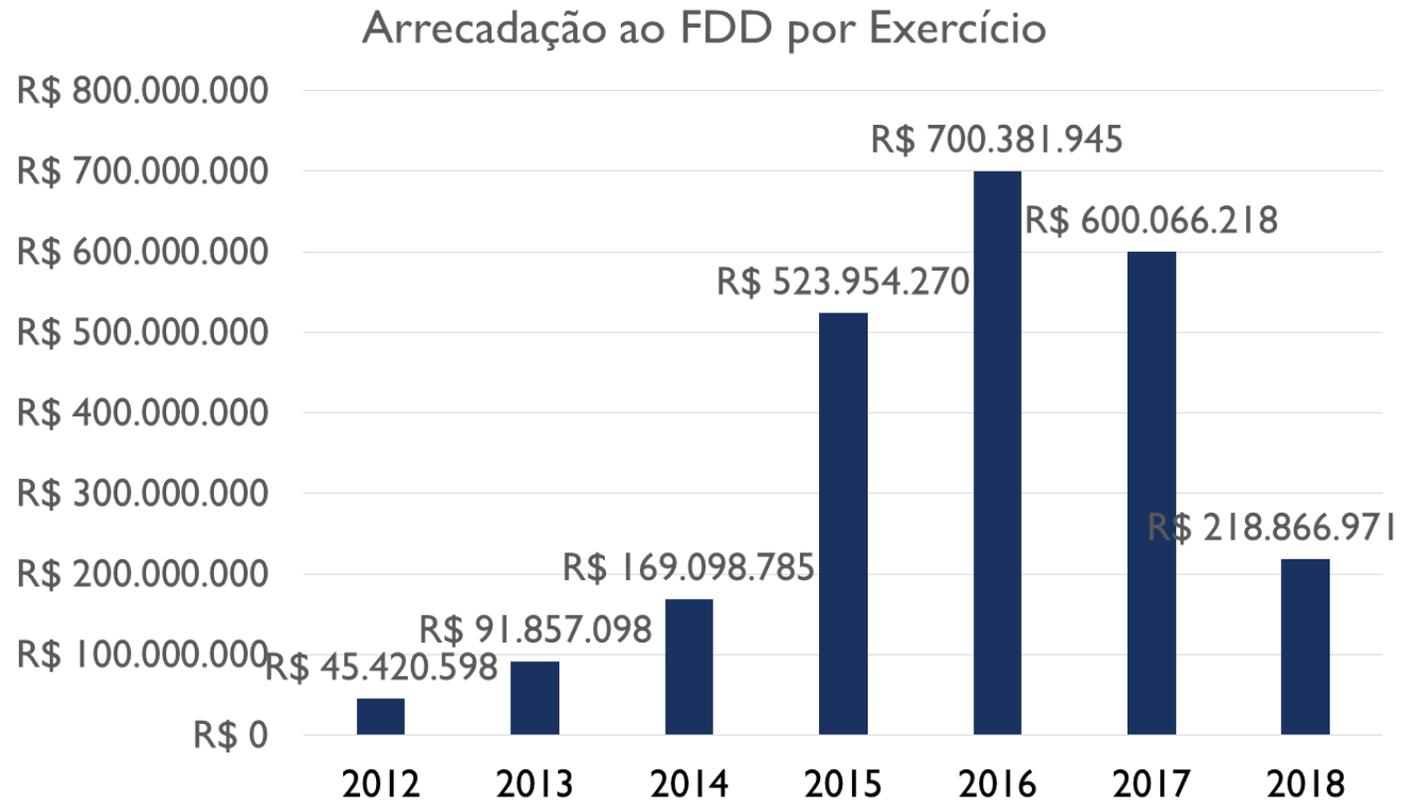


*Atualizado até a 126ª SOJ

** Não incluídas as contribuições pecuniárias decorrentes de adesão a Requerimentos de TCC

*** O valor total das multas impostas em processos administrativos podem sofrer alteração em razão de recursos

ARRECADAÇÃO AO FDD



OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- ❖ *One Shot*
- ❖ Negociado pela SG / CADE ou pelo Tribunal Administrativo do CADE
- ❖ Homologado pelo Tribunal Administrativo do CADE
- ❖ Negociação Confidencial
- ❖ “O TCC será público e será publicado no site do CADE dentro de cinco (5) dias de sua assinatura”